



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 134/2018**

**Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**

Trata-se de propositura, submetida a esta Comissão, de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que o mencionado crédito será utilizado para suplementar dotações orçamentárias específicas da manutenção de veículos, a fim de suprir as necessidades da referida Secretaria.

Justifica que, com esta medida, serão reforçadas as fichas do M.D.E. para fazer face às despesas de material de consumo, com vistas à aquisição de peças de veículos (manutenção corretiva e preventiva) e combustíveis para a frota de apoio administrativo, como caminhões, motos e demais veículos que são utilizados como suporte ao funcionamento das unidades escolares no transporte de suprimentos, limpeza de áreas verdes, monitoramento e dos ônibus e micro-ônibus que fazem o transporte de alunos para as entidades assistenciais (SER, SIM, APAE, Projetos Equoterapia e Fênix).

Menciona ainda, que os recursos para atender as despesas previstas nesta propositura, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Cumpra esclarecer que, por se tratar de reforço de dotação orçamentária, o presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Ante o exposto, o presente projeto de lei não apresenta ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2018.

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**  
Presidente

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
Vice-Presidente

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
Secretário

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

